

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 017/2003

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 511 do regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 5141, de 12 de dezembro de 2001, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 24 de fevereiro de 2003 até às 24:00 horas do dia 2 de março de 2003 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$ (2)	Valor Base de Cálculo R\$ (3)
ARÁBICA 57,0000		
CONILLON 40,5000		

- (1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;
- (2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao da saída de mercadorias;
- (3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2003.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 19 de fevereiro de 2003 .

Luiz Carlos Vieira,
DIRETOR.